



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 975/2018 DE 07/08/2018
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 02/2018 DE 01.02.2018
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

“Dispõe sobre: Institui multa aos responsáveis e proprietários de imóveis, industriais e profissionais liberais que forem surpreendidos pela fiscalização do Município em condições favoráveis ao aparecimento de vetores transmissores de doença, e dá outras providências”.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os responsáveis dos imóveis que, visitados pela fiscalização do Município de Euclides da Cunha Paulista, forem surpreendidos com recipientes de qualquer espécie e natureza contendo larvas de mosquito do gênero Aedes, material em decomposição, matéria orgânica, criação de galinhas e porcos em área urbana ou qualquer situação que favoreça a proliferação de zoonoses e outros agravos à saúde pública, serão notificados para sanar as irregularidades apontadas, persistindo-as, serão multados em 20 (vinte) UFMs - Unidade Fiscal do Município, aplicando-se o dobro do valor a cada reincidência.

Parágrafo único – Arcará com o valor estabelecido pelo “caput” deste artigo, o proprietário e ou inquilino do imóvel residente no local que for autuado pela fiscalização.

Art. 2º - Os proprietários de terrenos baldios, estabelecimentos comerciais, industriais e os profissionais liberais, caso tenham em suas áreas de abrangência recipientes de qualquer espécie e natureza contendo larvas de mosquito do gênero Aedes, material em decomposição, matéria orgânica, criação de galinhas e porcos em área urbana ou qualquer situação que favoreça a proliferação de zoonoses e outros agravos à saúde pública, serão notificados para sanar as irregularidades apontadas, persistindo-as, serão multados em 30 (trinta) UFMs - Unidade Fiscal do Município, aplicando-se o dobro do valor a cada reincidência.

Art. 3º - Recebido o Auto de Infração o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, podendo nesse interstício apresentar defesa administrativa, com efeito suspensivo.

Parágrafo único – Após o recebimento do auto de infração, o proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar seu pagamento, podendo nesse interstício apresentar defesa administrativa, com efeito suspensivo.

Art. 4º -As multas a que se refere esta Lei não poderão ser canceladas, anuladas ou prevaricadas, sob qualquer pretexto administrativo, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

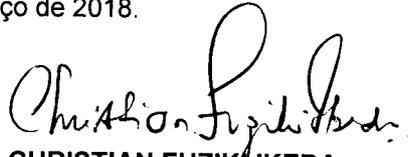
CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

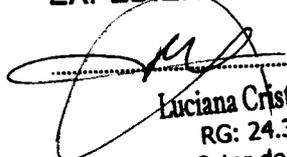
Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, aos 07 dias do mês de março de 2018.


CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 07/03/18 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria